



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do : EXPEDIENTE - SAJUR
Para : SECRETARIA DE SAÚDE
Assunto: LEI Nº 2.490/2019

Sr. Secretário,

De ordem do Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos, encaminhamos cópia da Lei nº 2.490/2019, que **Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde no Município de Caraguatatuba**, para ciência e providências cabíveis.

Sajur, 12/09/2019.

Elenita Leite
Encarregada pelo Expediente e Rf-
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 7704

PREFEITURA MUNICIPAL SOBRE 14/SET/2019 15:29 00000001

COMUS

Segue para conhecimento.

att,

Jennifer Rosane da Silva

Matrícula 21.235

17.09.19.

Em 19/09/19

Favor enviar cópia a
todos os conselheiros
junto com o novo
Regimento. Posteriormente
arquivar-se.

Jennifer Rosane da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.490, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde no Município de Caraguatatuba”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, trabalhadores da área da saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar tal função.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a vigorar acrescido dos incisos XXII, XXIII e XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...):

(...)

XXII – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXIII – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo, Conselhos e meios de comunicação, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXIV – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde.”

R





MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º, *caput* e os seus incisos I, alínea "d" e II, alíneas "b" e "h", da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra, por representantes de usuários.

I – (...):

d) 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área da saúde do Sistema Único de Saúde, sendo 04 (quatro) profissionais do sistema público municipal e 01 (um) profissional do sistema privado;

II – (...):

b) 02 (dois) representantes residentes no bairro das Sociedades ou Associações de Bairro sediadas no Município;

(...)

h) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços ou Movimentos Comunitários Sociais e Populares ou Entidades de Defesa e de Classe."

Art. 4º Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, composta de forma paritária, devendo ser definido em Regimento Interno sua composição, organização e competência."

Art. 5º Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como dotação orçamentária, autonomia financeira e a organização de Secretaria Executiva, com a necessária infraestrutura e apoio técnico, observadas as seguintes disposições:

I – cabe ao Conselho deliberar sobre sua estrutura administrativa e seu quadro de pessoal;

II – o Conselho contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para prestar suporte técnico e administrativo, a qual fica subordinada ao Plenário do Conselho, que definirá sua estrutura e dimensão;

R.





MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

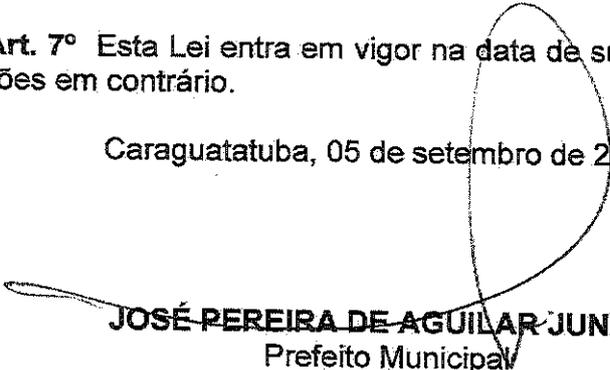
III – o Conselho decidirá sobre seu orçamento.”

Art. 6º Fica alterado o artigo 19, da Lei Municipal nº. 1.018, de 04 de junho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. O COMUS terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da eleição de sua Mesa Diretora, para a elaboração e aprovação em plenária de seu Regimento Interno.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de setembro de 2019.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 12/09/2019
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO II Nº 139

